

**REGULAMENTO DE ACESSO E INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS  
SUPERIORES PROFISSIONAIS DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS  
DE FAFE**

Aprovado em Conselho Técnico-Científico em 19 de outubro de 2023

## Índice

ARTIGO 1.º OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	3
ARTIGO 2.º CONDIÇÕES DE ACESSO .....	3
ARTIGO 3.º CANDIDATURA .....	4
ARTIGO 4.º PROVA DE AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE .....	4
ARTIGO 5.º CONSULTA E REAPRECIACÃO DE PROVAS .....	5
ARTIGO 6.º SELEÇÃO E SERIAÇÃO .....	6
ARTIGO 7.º JÚRIS .....	7
ARTIGO 8.º EMOLUMENTOS .....	7
ARTIGO 9.º DÚVIDAS E OMISSÕES.....	8
ARTIGO 10.º ENTRADA EM VIGOR .....	8

## **Artigo 1.º**

### **Objeto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento e os critérios de seleção dos candidatos dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) ministrados na Escola Superior de Tecnologias de Fafe (ESTF).

## **Artigo 2.º**

### **Condições de acesso**

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, podem candidatar-se aos cursos técnicos superiores profissionais ministrados pela ESTF:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho, e 63/2016, de 13 de setembro.
- c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

### **Artigo 3.º**

#### **Candidatura**

1- O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
- b) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado;
- c) Certificado de habilitações, com informação do nível da qualificação académica e ou profissional;
- d) Dados de identificação.

### **Artigo 4.º**

#### **Prova de avaliação de capacidade**

1 - Os candidatos detentores de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em área não relevante para o CTeSP e os candidatos com diploma de especialização tecnológica, diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior em área não relevante para o CTeSP são sujeitos a uma prova de avaliação de capacidade organizada pela ESTF.

2 - A prova de avaliação de capacidade realiza-se anualmente, podendo realizar-se em mais do que uma fase, consoante a análise da procura e após decisão da Direção da ESTF.

3 - As provas de avaliação de capacidade são organizadas para cada CTeSP ou conjuntos de CTeSP de estudos afins.

4 - Os conhecimentos e aptidões sobre os quais incidirá cada uma das provas têm como referencial os correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso e são fixados por despacho da Direção da ESTF, após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da proposta apresentada pela coordenação dos respetivos cursos.

5 - As provas são escritas ou escritas e orais, com duração máxima de 120 minutos e classificadas de 0 a 20 valores.

6 - São excluídos das provas de acesso os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

7 - O despacho a que refere o n.º 4 do presente artigo será proferido até ao 30.º dia útil anterior à realização das provas e será divulgado através do portal institucional.

8 - Os locais e datas de realização das provas serão fixados no despacho referido no ponto anterior do presente artigo.

9 - Pela inscrição na prova de avaliação de capacidade é devido o pagamento de uma taxa.

### **Artigo 5.º**

#### **Consulta e reapreciação de provas**

1- Da prova podem os candidatos requerer a consulta, bem como a reapreciação da classificação obtida, nos termos das alíneas seguintes.

a) O requerimento de consulta da prova é dirigido ao Diretor da ESTF e deve ser apresentado no prazo máximo de 2 dias úteis contados a partir da afixação da classificação.

b) No ato da entrega do requerimento, a efetuar nos Serviços Académicos, será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena do indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido.

c) A consulta é feita presencialmente na instituição, perante elementos do júri, que disponibilizarão os critérios de classificação adotados na prova em causa, no prazo máximo de 4 dias úteis após a afixação da respetiva classificação.

- d) O requerimento do pedido de reapreciação da classificação, devidamente fundamentada com indicação das questões objeto de reapreciação, é dirigido ao Diretor da ESTF, no prazo máximo de 5 dias úteis após a afixação da respetiva classificação.
  - e) O Júri designa dois docentes que não tenham participado na apreciação da prova em causa para a apreciarem e, sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.
  - f) O júri procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento, no prazo máximo de 2 dias úteis após receção do processo.
  - g) Do resultado da decisão de reapreciação da classificação de uma prova não pode ser pedida nova reapreciação.
- 2 - Todos os documentos relacionados com a realização da prova de avaliação de capacidade integram o processo individual do candidato.

### **Artigo 6.º**

#### **Seleção e seriação**

- 1 - Os candidatos são seriados de acordo com a seguinte ordem de critérios:
- a) os titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, em área relevante definida para cada CTeSP, tendo em consideração a classificação final de curso;
  - b) os titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não provenientes de área relevante definida para cada CTeSP a que se candidatam, tendo em consideração a classificação da prova de avaliação de capacidades;
  - c) os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de técnico superior profissional em área definida para cada CTeSP a que se candidatam, tendo em consideração a classificação de habilitação anterior;

d) os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de técnico superior profissional em área de estudos distinta do CTeSP a que se candidatam, ou de um grau ou diploma de ensino superior e que pretendem a sua requalificação profissional, tendo em consideração a classificação da prova de avaliação de capacidades;

e) os candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, tendo em consideração a classificação nestas provas.

2 - A seriação dos candidatos no interior de cada um dos critérios é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.

### **Artigo 7.º**

#### **Júris**

1 - O Conselho Técnico-Científico da ESTF nomeia os júris para análise de candidaturas e elaboração e correção de provas.

2 - Os Júris poderão propor ao Conselho Técnico-Científico a cooptação de vogais considerados necessários para a aferição de aspetos concretos relacionados com o curso.

### **Artigo 8.º**

#### **Emolumentos**

Os valores das taxas e emolumentos a que o presente regulamento alude constam da Tabela de Emolumentos da instituição.

### **Artigo 9.º**

#### **Dúvidas e omissões**

A resolução de dúvidas e omissões é da competência da Direção da ESTF, ouvido o órgão competente, e de harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que enformam este regulamento.

### **Artigo 10.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTF em 19 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

*Prof. Doutor Eusébio Ferreira da Costa*

Homologado pela Diretora da ESTF em 20 outubro de 2023

*Prof. Doutora Isabel Maria Martins Borges Santana*